



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 404 DE 19 DE dezembro DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos do Funcionalismo Municipal: Estatutários, Celetistas, Inativos, Pensionistas, Cargos em Comissão e Funções Gra-tificadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente reajuste, correrão à conta das Dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 19 DE dezembro
DE 1986.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-